

OFÍCIO Nº 004/2026

ALERTA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

À DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS

Sra. Adriane Velloso Ferreira

À VICE-PRESIDÊNCIA DE PESSOAS

Sr. Alexandre de Amorim

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ref.: Comunicação Eletrônica CE VIPES nº 11183/2026 – Relatório Detalhado de Danos ao Erário, Prejuízos Operacionais e Responsabilização Pessoal perante Órgãos de Controle (TCU, SEST e Ministério da Fazenda)

A **FENEAC** - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no regular exercício da tutela de integridade da empresa pública e de seu corpo funcional, apresenta **ALERTA CONCLUSIVO DE RISCO E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** a Vossas Senhorias.

A declaração unilateral de caducidade e ineficácia integral do ACT 2024/2026 e do Aditivo Saúde CAIXA 2025/2026, veiculada na CE VIPES nº 11183/2026, parte de uma premissa técnica insustentável: a de que a extinção dos efeitos do acordo desonera a Caixa. Uma varredura completa das 140 cláusulas do ACT principal e dos dispositivos de seu aditivo revela o oposto: a administração revogou as principais salvaguardas patrimoniais, operacionais e financeiras que blindavam a empresa, criando passivos milionários imediatos e expondo os gestores à responsabilização direta por gestão antieconômica.

Abaixo discriminam-se as cláusulas extintas cuja ausência atinge diretamente as finanças e a gestão do banco:

1. Desestruturação Financeira e Perda de Receitas do Saúde CAIXA (Aditivo Saúde CAIXA)

Revogação do Teto Estatutário Patronal de 6,5% (Cláusula 2ª, §§ 3º e 4º): O aditivo estabelecia que o custeio patronal estava limitado a 6,50% das folhas de pagamento/proventos ou a 70% das despesas. Declarada a vacância negocial, os beneficiários passam a ter legitimidade jurídica para exigir o retorno às normas internas originais de adesão (RH 023/043), nas quais não havia limitação percentual da folha, transferindo despesas de custeio ilimitadas para o caixa da empresa.

Perda da Cobrança da 13ª Mensalidade (Cláusula 2ª, § 10): A arrecadação extraordinária descontada em novembro de titulares e pensionistas perde o título jurídico coletivo que autorizava o desconto direto em folha, gerando frustração imediata de caixa do plano.

Fim das Mensalidades Diferenciadas de Dependentes Indiretos (Cláusula 2ª, § 11): O acordo garantia receitas adicionais de R\$ 480,00 (21 a 24 anos) e R\$ 800,00 (24 a 27 anos) fora do teto familiar, além de coparticipação integral sem o limite de R\$ 3.600,00. A cessação da regra elimina receita essencial para o equilíbrio financeiro do plano.

Cessaç o dos Repasses de Ações Trabalhistas ao Plano (Cláusula 2ª, § 5º): A Caixa perde o mecanismo que permitia reter e destinar ao Saúde CAIXA as contribuições patronais e pessoais sobre condenações e acordos trabalhistas de natureza salarial.

Inviabilidade do Rateio Extraordinário de Déficit (Cláusula 2ª, § 19, II): O aditivo autorizava cobrar extraordinariamente dos titulares eventuais desequilíbrios anuais que superassem as reservas. Sem essa pactuação coletiva, qualquer déficit assistencial terá de ser suportado com recursos próprios da Caixa.

Fim da Quarentena de 2 Anos contra Seleção Adversa (Cláusula 2ª, § 14 e § 17): A perda da exigência de carência de 2 anos para reingresso de titular desligado exp e o plano ao fenômeno de seleção adversa (adesões pontuais apenas quando há diagnóstico médico grave e cancelamento após o tratamento), quebrando a higidez atuarial.

2. Disparada de Condenações Judiciais e Despesas Trabalhistas (ACT Principal)

Inaplicabilidade da Compensação de Gratificação de Função com Horas Extras (Cláusula 17ª): O ACT autorizava a dedução integral dos valores de função com a 7ª e a 8ª horas que viessem a ser deferidas judicialmente. Com a ineficácia do ACT, a Caixa fica desprovida dessa compensação e atrai a incidência cogente da Súmula nº 109 do TST, sendo obrigada a pagar a gratificação integral somada às horas extras sem nenhum abatimento, gerando passivo de bilhões de reais.

Substituição de Função desde o Primeiro Dia (Cláusulas 62ª e 63ª): O ACT continha cláusula de barreira que só obrigava a pagar substituição a partir do 5º dia consecutivo de afastamento do titular e impedia a substituição em cascata. Sem o acordo, incide imediatamente a regra geral da Súmula nº 159, I, do TST: o substituto passa a fazer jus ao salário da função a partir do primeiro dia em qualquer afastamento provisório.

Nulidade do Registro de Ponto por Exceção (Cláusula 89ª): O art. 74, § 4º, da CLT exige obrigatoriamente convenção ou acordo coletivo para a adoção do ponto por exceção. A caducidade do ACT invalida todo o sistema de controle por exceção dos teletrabalhadores da Caixa, atraindo a incidência da Súmula nº 338 do TST (presunção relativa de veracidade da jornada alegada pelo trabalhador) e multiplicando condenações por horas extraordinárias.

Ilegalidade da Redução do Intervalo para 30 Minutos (Cláusula 24ª, §§ 1º e 3º): A redução do intervalo para 30 minutos depende de autorização em norma coletiva (art. 71, § 3º, e art. 611-A, III, da CLT). Praticar o intervalo de 30 minutos sem ACT vigente obriga a Caixa a pagar o período integral de 1 hora com adicional de 50% como hora extra ficta (art. 71, § 4º, da CLT).

Restrição Severa à Compensação de Horas Extras e Banco de Horas (Cláusula 7ª): O ACT autorizava compensação de 50% das horas presenciais e 100% no regime remoto em até 5 meses (1x1), além de autorizar o desconto em folha das horas não trabalhadas no 5º mês (§§ 9º e 10). Sem respaldo normativo coletivo, a Caixa fica atrelada às restrições do art. 59 da CLT, gerando obrigação de desembolso financeiro imediato das horas suplementares em folha.

Insegurança nas Escalas de Revezamento e Finais de Semana (Cláusula 25ª): As regras negociadas para fruição de folga compensatória em escala de revezamento deixam de existir, atraindo o pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados com base na Lei nº 605/1949 e na Súmula nº 146 do TST.

3. Perda de Prerrogativas de Gestão no Teletrabalho e Custos Operacionais

Perda da Isenção de Custos no Retorno ao Presencial (Cláusula 89ª, § 6º): A cláusula que expressamente desobrigava o banco de custear despesas com retorno presencial deixa de vigorar, viabilizando pedidos indenizatórios com base no art. 2º da CLT.

Insegurança Quanto à Ajuda de Custo do Teletrabalho (Cláusula 90ª): O valor anual e a blindagem expressa de não integração à remuneração (art. 457, § 2º, da CLT) perdem respaldo negocial, abrindo precedentes para pedidos de reembolso ilimitado de luz, água e infraestrutura doméstica (art. 75-D da CLT).

Blindagem de Enquadramento no Artigo 62 da CLT (Cláusula 89ª, § 2º): Cai a garantia negociada de que a fiscalização indireta não afasta o enquadramento de cargos de confiança no regime remoto.

4. Vulnerabilidade Regulamentar e Financeira em Descontos e Acordos Locais

Proibição de Descontos de Adiantamentos de INSS (Cláusula 35ª, §§ 2º e 3º): A autorização para deduzir em folha ou compensar na rescisão os valores adiantados enquanto o empregado aguardava benefício do INSS perde sustentação legal. Qualquer retenção salarial unilateral fere o princípio da intangibilidade salarial (art. 462 da CLT), expondo a Caixa a multas rescisórias do art. 477 da CLT e ações de ressarcimento.

Sujeição a Normas Coletivas Regionais mais Onerosas (Cláusula 55ª): Sem o ACT nacional para blindar a empresa, cai a desobrigação de cumprir convenções e dissídios regionais, submetendo agências e unidades locais a normas sindicais estaduais que preveem pisos salariais, vales e condições superiores.

Fim da Trava de Judicialização Prévia (Cláusula 54ª, § 2º, e Cláusula 88ª): A perda de vigência do acordo revoga o compromisso sindical de tentar negociação obrigatória prévia na Mesa Permanente antes do ajuizamento de ações, destravando litígios e tutelas coletivas imediatas contra o banco.

Responsabilização perante TCU, SEST e Ministério da Fazenda

A decisão administrativa materializada na CE VIPES nº 11183/2026 causa danos diretos e indiretos de elevada magnitude ao erário. Não há respaldo em análises de impacto atuarial ou contencioso que sustentem a conveniência de abrir mão das blindagens da Cláusula 17ª (Súmula 109/TST), do ponto por exceção e do modelo de custeio coparticipativo do Saúde CAIXA.

A Federação alerta que levará os fatos ao conhecimento dos órgãos competentes para adoção das seguintes providências:

Tribunal de Contas da União (TCU): Representação por ato de gestão antieconômica e infração à norma legal (art. 16, III, "b", e art. 58 da Lei nº 8.443/1992), solicitando apuração de conduta dolosa ou com erro grosseiro (art. 28 da LINDB) dos subscritores e ordenadores de despesa, visando à aplicação de multa e eventual imputação de responsabilidade regressiva por dano ao patrimônio da Caixa;

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MGI): Notificação de descumprimento das diretrizes de sustentabilidade e governança econômico-financeira de empresas estatais;

Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda (MF): Comunicação formal do risco fiscal decorrente da elevação do passivo trabalhista contingente no balanço patrimonial da empresa;

Comitê de Auditoria e Conselho de Administração da Caixa: Requerimento de averiguação imediata do impacto atuarial e contábil das medidas veiculadas na referida comunicação eletrônica.

Reitera-se a exigência de cancelamento imediato da CE VIPES nº 11183/2026 e o retorno à mesa de negociação coletiva para preservação da segurança jurídica, da estabilidade das relações funcionais e da hígidez patrimonial da instituição.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2026.

FENEAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS DE EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA

Atenciosamente

ADVOCEF - Associação Nacional dos Advogados da CAIXA Econômica Federal

ANEAC - Associação Nacional dos Engenheiros, Arquitetos e Administradores de Rede da CAIXA

AUDICAIXA - Associação Nacional dos Auditores da CAIXA Econômica Federal

ANACEF - Associação Nacional dos Avaliadores de Penhor da CAIXA Econômica Federal

SOCIAL CAIXA - Associação Nacional dos Empregados do Trabalho Social da CAIXA

UNEICEF - União Nacional dos Empregados e Aposentados da CAIXA Econômica Federal